

|  |  |  |
|--|--|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA                                     |  | Conselho Superior Acadêmico CONSEA   |
| Câmara de Pós-Graduação  |  | <b>Da Presidência:</b><br><br><b>Ene Glória da Silveira</b><br>Presidente |
| Parecer: 306/CPG   |  |  |
| Processo: <b>000094/2002</b>   |  |  |
| <b>Assunto:</b> Credenciamento da Professora Ms. Maria Ivone B. Tamboril – Curso de Pós-Graduação Institucional Lato Sensu em Alfabetização em Rolim de Moura. |  |  |
| <b>Interessado:</b> Maria Ivonete Barbosa. Tamboril  |  |  |
| <b>Relator (a):</b> Marilsa Miranda de Souza   |  |  |

### I – Relatório:

O Departamento de Pedagogia do Campus de Rolim de Moura, solicita o credenciamento da Professora Ms. Maria Ivonete Barbosa. Tamboril para Ministrar a disciplina Processos de Aprendizagem na Alfabetização, com carga Horária de 80 H/A (60 Teóricas e 20 Práticas), para o Curso de Pós Graduação Institucional *Lato Sensu* em Alfabetização, que ocorrerá nos períodos: 25 a 29/11/02 e 16 a 20/12/02. a solicitação data de 18/10/2002, trás em anexo o *curriculum vitae* devidamente comprovado da professora supra citada, esclarecendo que a mesma é a aluna regular do Curso de Doutorado Interinstitucional em Psicologia Escola e do Desenvolvimento Humano – Universidade de São Paulo – USP/UNIR.

### II – Análise:

Conforme a Resolução nº 302/CONSEP de 17/06/1999, a solicitação enquadra-se no item a do Art.2º atende ao seu parágrafo3º. Por se tratar de credenciamento de docente para ministrar disciplina no Curso de Pós-Graduação Institucional, a Professora – solicitante é mestre em Psicologia e Doutora na mesma área pelo Curso de Doutorado Interinstitucional USP/UNIR, e portanto no que tange ao Art.5º em seus incisos I, II, III, E IV, Art.6º e seu parágrafo único e finalmente o Art.7º e seu parágrafo único são plenamente atendidos pela mesma.

Por fim, a solicitação de credenciamento está perfeitamente de acordo com as normas para credenciamento de docentes atuarem nos programas especiais da UNIR (Resolução 027/CONSEA DE 22/08/2000 e também em acordo com o Projeto de Pós-Graduação Institucional: Especialização Lato Sensu em Alfabetização aprovado pela Resolução nº069/CONSEA de 26/08/2002.

### III – Parecer:

Tendo em vista o total cumprimento das Resoluções pertinentes ao credenciamento de docentes e em se tratando de atender ao Curso de Pós-Graduação Institucional em Alfabetização

já aprovado pelo CONSEA, e ainda, dado a sua urgência, a relatora se manifesta favorável ao credenciamento da professora Ms. Maria Ivonete Barbosa. Tamboril.

**Marilsa Miranda de Souza**  
Relatora

**IV – Parecer da Câmara;**

Na 7ª sessão do dia 05.12.2002, a Câmara de Pós Graduação acompanhou por Unanimidade o Parecer da Relatora.

**Celso Ferrarezi Júnior**  
Presidente